

PUBLICADA NO DOE DE 31.08.2023

PDIR Nº 3.218, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos e será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 08h00 às 14 h00, do dia 02.10.2023.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail dccleao@usp.br, no prazo de 01.09.2023 a 10.09.2023 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 13.09.2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 14.09.2023 a 23.09.2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 27.09.2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 29.09.2023.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente

afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos encaminhará aos eleitores, no dia 02.10.2023, às 07 horas, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados

como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 32-A - As provas dos concursos para o cargo de Professor Titular poderão ser realizadas no idioma português ou inglês. (NR)

Parágrafo único - O memorial circunstanciado a ser apresentado pelo candidato na inscrição poderá ser redigido em português ou inglês.”

Artigo 19 - O inciso II do artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 33 - (...)

II - a Seção Técnica de Informática preparará um microcomputador no qual só será colocado o sistema operacional, um editor de textos e os softwares que a Comissão Julgadora julgar necessários; (NR)”

Artigo 20 - O artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 38 - Os mandatos dos membros docentes e servidores técnicos e administrativos, junto aos colegiados e comissões do IQSC terão início no primeiro dia após a proclamação dos eleitos ou da indicação, ou após o final do mandato dos membros cujo mandato se encerra, o que ocorrer por último. (NR)”

Artigo 21 - O artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 39 - Na ausência de norma específica, nas representações docentes nos colegiados e comissões do IQSC, havendo vacância de membro titular, assumirá automaticamente essa condição o respectivo suplente. (NR)

§ 1º - Havendo vacância da suplência, será eleito um novo suplente para completar o mandato.

§ 2º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos complementarão o mandato em curso.”

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 97.1.463.75.0)

RESOLUÇÃO Nº 8502, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Acrescenta dispositivos no Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 22 de agosto de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 4º do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura, baixado pela Resolução nº 8265, de 23 de junho de 2022, fica acrescido do inciso IV-A, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - (...)

(...)

IV-A - o Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento do CENA; (NR)”

Artigo 2º - O Título II fica acrescido do Capítulo IV-A e os artigos 14-A e 14-B, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV-A - Da Comissão de Inclusão e Pertencimento (NR)

Artigo 14-A - A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do CENA tem a seguinte constituição: (NR)

I - um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com o processo eleitoral devendo obedecer ao disposto nos parágrafos 3º a 9º do art. 48 e do art. 48-A do Estatuto;

II - três representantes docentes, eleitos por seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução e renovando-se, anualmente, por um terço, observado o que dispõe o art. 245 e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP;

III - um representante discente regularmente matriculado nos Programas de Pós-Graduação do CENA, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV - um representante servidor técnico e administrativo, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O Presidente da CIP será o representante do CENA junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP).

Artigo 14-B - Compete à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP): (NR)

I - traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito do CENA em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

II - fomentar, apoiar e gerir, no âmbito do CENA, os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e fixar normas complementares às expedidas pelo CoIP, encaminhando os relatórios pertinentes;

III - zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela Pró-Reitoria;

IV - opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento no âmbito do CENA;

V - prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento no âmbito do CENA;

VI - constituir, se necessário, Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

VII - apoiar os programas de inclusão e pertencimento, desenvolvidos pelos alunos do CENA;

VIII - aprovar os programas de inclusão e pertencimento do CENA;

IX - encaminhar os relatórios solicitados pelo CoIP;

X - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a);

XI - manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento do CENA;

XII - zelar, no CENA, pela execução regular dos programas e ações da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2016.1.728.64.8)

PORTARIA GR 8.191, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Guia de Identidade Visual da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica instituído o Guia de Identidade Visual da USP, elaborado pela Superintendência de Comunicação Social (SCS), que contém os parâmetros normativos para o uso da marca e do brasão da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - O Guia de Identidade Visual da USP pode ser acessado no sítio eletrônico da SCS (www.scs.usp.br/identidadevisual), e competirá à Superintendência atualizá-lo conforme necessário.

Artigo 2º - Os parâmetros indicados no Guia de Identidade Visual da USP devem ser seguidos pelas Pró-Reitorias, Superintendências e demais instâncias da Administração Central da Universidade, cabendo a elas:

I - seguir os critérios e as normas gerais de aplicação da marca USP dispostos no Guia de Identidade Visual, atentando para futuras atualizações;

II - divulgar os critérios e normas gerais de aplicação da marca USP e suas atualizações, tanto no âmbito de suas estruturas internas e componentes quanto para os entes externos com os quais se relacionam e que precisem utilizar a marca da Universidade;

III - consultar a SCS quanto ao uso da marca USP sempre que houver situações que gerem dúvida ou, ainda, nos casos omissos que porventura não estejam contemplados no Guia de Identidade Visual da USP.

Parágrafo único - As Unidades de Ensino, Museus e Institutos Especializados podem utilizar as normas gerais do Guia de Identidade Visual como sugestões para a confecção de seus materiais, sem a necessidade de abandonar logotipos próprios.

Artigo 3º - Os Órgãos e estruturas da Administração Central deverão se adequar aos critérios e normas gerais de aplicação da marca da USP no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria do Reitor, de 30/08/2023

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 6.561/2014, KAREN CRISTIANE SIQUEIRA DANTAS (Certificação USP 162093), MARIA APARECIDA BARBOZA MOTA (Certificação USP 179/2004) e OSVALDIR DIAS IBRA (Certificação USP 165857) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Instituto de Física da USP (IF), através da modalidade de pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio; ficam designados JULIO NOTIS JUNIOR, MARCO ANTONIO RICE, SANDRA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES e SERGIO EDUARDO FERREIRA PEIXINHO; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; Proc. USP 05.1.1030.43.0.

PORTARIA GR 8192, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece o valor e a quantidade de bolsas no âmbito do Programa de Formação em Gestão Acadêmica da Inovação e Empreendedorismo, instituído pela Resolução CoPI 8484/2023.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em Sessão realizada em 8 de agosto de 2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O Programa de Formação em Gestão Acadêmica da Inovação e Empreendedorismo, instituído pela Resolução CoPI 8484, de 30.08.2023, distribuirá até 10 (dez) bolsas.

Parágrafo único - As bolsas terão o valor de R\$ 8.479,20 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) mensais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, desde que haja interesse da administração e disponibilidade de recursos.

Artigo 2º - As regras e obrigações dos(as) bolsistas serão especificadas em edital publicado pela Agência USP de Inovação e em Termo de Outorga a ser firmado pelo(a) bolsista.

Parágrafo único - A seleção dos(as) bolsistas será feita, no mínimo, por análise de currículo e de plano de trabalho, devendo restar comprovada a experiência do(a) interessado(a) selecionado(a) com a área de conhecimento do projeto em que irá estagiar.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2022.1.14586.1.4)

PORTARIA GR 8193, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Altera dispositivo da Portaria GR 6561, de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre delegação de competência.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, IX, do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 8 de agosto de 2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Portaria GR 6561, de 16 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica delegada ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Diretores de Unidades Universitárias, Institutos Especializados e Museus, ao Coordenador de Administração Geral, aos Superintendentes, aos Prefeitos dos Campi, ao Diretor-Presidente da EDUSP, ao Diretor do CEPEUSP, ao Coordenador da Agência USP de Inovação, ao Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, ao Presidente da Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais (ABCD) e aos Coordenadores dos Centros de Inovação, bem como aos seus respectivos substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:” (NR)

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Prot. USP 2019.5.361.1.9)

Artigo 4º - No ato de solicitação de transferência para outra Unidade/Órgão, os servidores docentes e técnico-administrativos deverão, obrigatoriamente, apresentar à área de pessoal a Certidão de Regularidade Patrimonial, para atestar que não há nenhum bem patrimonial registrado sob sua responsabilidade.

Artigo 5º - O servidor técnico-administrativo celetista, antes de ingressar com o pedido de aposentadoria junto ao INSS, que lhe acarretará o rompimento contratual, deverá realizar o levantamento físico dos bens e diligenciar para obter a devida Certidão de Regularidade Patrimonial.

Artigo 6º - No caso de afastamento ou licença do servidor por período superior a 1 (um) ano, deverá ser elaborado termo de permissão de uso de bens para outro servidor.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Administração Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Autos USP 2012.1.27715.1.2).

Artigo 9º - O servidor técnico-administrativo celetista, antes de ingressar com o pedido de aposentadoria junto ao INSS, que lhe acarretará o rompimento contratual, deverá realizar o levantamento físico dos bens e diligenciar para obter a devida Certidão de Regularidade Patrimonial.

Artigo 10 - A participação no PGI não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) participante, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(as) servidores(as), bem como a contagem de tempo do PGI como de serviço público.

§ 1º - Os(As) participantes não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados, ou serem designados para o exercício de cargos ou funções administrativas.

§ 2º - O(A) participante poderá utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2022.1.14586.1.4)

Artigo 12 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 13 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 14 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 15 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 16 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 17 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 18 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 19 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 20 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 21 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 22 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 23 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 24 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 25 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 26 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 27 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 28 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 29 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 30 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 31 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 32 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 33 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 34 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 35 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 36 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 37 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 38 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 39 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 40 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 41 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 42 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 43 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 44 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 45 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 46 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 47 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 48 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 49 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 50 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 51 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 52 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 53 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 54 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 55 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 56 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 57 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 58 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 59 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 60 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 61 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 62 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 63 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 64 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 65 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 66 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 67 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 68 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 69 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 70 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 71 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 72 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 73 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 74 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 75 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 76 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 77 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 78 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 79 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Na ocorrência dos incisos III e V caberá ao(a) bolsista restituir os valores recebidos da bolsa.

Artigo 10 - A participação no PGI não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) participante, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(as) servidores(as), bem como a contagem de tempo do PGI como de serviço público.

§ 1º - Os(As) participantes não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados, ou serem designados para o exercício de cargos ou funções administrativas.

§ 2º - O(A) participante poderá utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2022.1.14586.1.4)

Artigo 12 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 13 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 14 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a) participante, para fins de identificação e entrega de materiais.

Artigo 15 - O participante deverá apresentar, no ato de inscrição, o comprovante de residência atualizado, em nome do(a)

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail dclcaeo@usp.br, no prazo de 01.09.2023 a 10.09.2023 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 13.09.2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 14.09.2023 a 23.09.2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 27.09.2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 29.09.2023.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos encaminhará aos eleitores, no dia 02.10.2023, às 07 horas, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO: 19.1.02362.03.1

Nº Mercúrio: 45106

Participes: Convênio que entre si celebram a USP/EP, Votorantim Cimentos S/A e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE).

Projeto: "Análise das diferentes etapas da tecnologia de produção e aplicação das argamassas estabilizadas, produzidas pelo VOTORANTIM (Engemix) e o desempenho desses materiais em uso"

Data de Assinatura: 15/10/2019.

Processo: 23.1.00668.03.0

Sistemas de convênios: 1016319

Participes: Convênio que entre si celebram a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola Politécnica, visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Extensão.

Objeto: Curso de Atualização Prática em solução de disputas em contratos de construção civil - Dispute Board, a ser ministrado de 12/09/2023 a 23/01/2024

Valor: R\$ 303.000,00

Vigência: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso.

Data de assinatura: 25-08-2023.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ
Extrato de Convênio

Processo: 23.1.00714.11.3

Convênio: 1016236

Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

Concedente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP - CNPJ/MF 68.314.830/0001-27.

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Gestão Tributária - EaD, Edição 23.010, a ser ministrado no período de 16/05/2024 a 16/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 15-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Pelo FUSP: Marcílio Alves.

Extrato de Convênio

Processo: 23.1.00702.11.5

Convênio: 1016218

Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

Concedente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP - CNPJ/MF 68.314.830/0001-27.

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Marketing - EaD, Edição 23.017, a ser ministrado no período de 21/05/2024 a 21/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 20-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Pelo FUSP: Marcílio Alves.

Extrato de Convênio

Processo: 23.1.00700.11.2

Convênio: 1016214

Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

Concedente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP - CNPJ/MF 68.314.830/0001-27.

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Agronegócios - EaD, Edição 23.027, a ser ministrado no período de 15/05/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Pelo FUSP: Marcílio Alves.

Extrato de Convênio

Processo: 23.1.00699.11.4

Convênio: 1016213

Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

Concedente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP - CNPJ/MF 68.314.830/0001-27.

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Data Science e Analytics - EaD, Edição 23.009, a ser ministrado no período de 30/04/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Pelo FUSP: Marcílio Alves.

Extrato de Convênio

Processo USP: 2023.1.00294.16.5;

e-Convênios: 48826;

Participes: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP) e a Universidade do Minho (UMinho)

Objetivo: mobilidade estudantil, de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão

Data da assinatura: 30/08/2023.

Convênio: Adenda ao Protocolo de Cooperação (entre a USP e UMinho) envolvendo a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e a Universidade do Minho - Portugal

Objetivo: Gerenciamento do curso de extensão "Drogas de abuso e tratamento farmacológico da dependência" (EaD), a ser realizado entre 02/10/2023 a 20/11/2023, ministrado pelo professor Moacyr Luiz Aizenstein

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Coordenador: Cristoforo Scavone

Departamento: Farmacologia

Data de assinatura: 07/02/2020

Vigência: 120 dias

Extrato de Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços

Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, a Monsanto do Brasil Ltda e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo

PROCESSO DE ORIGEM: 2020.1.00029.42.6

CONVÊNIO DE ORIGEM: 1011834

PROTÓTIPO: 23.5.00045.42.1

DOCUMENTO NO E-CONVÊNIO: 48591

OBJETO DE ORIGEM: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço por parte da EXECUTORA à CONTRATANTE, na área da Ciência das Plantas Daninhas/Comportamento de Herbicida no Ambiente, que deverão ser firmados em específicos aditamentos contratuais (os "Aditamentos"), ser realizados em conformidade com o modelo constante do Anexo 1.2, de acordo com o estabelecido entre as partes, nos quais estarão identificados o escopo de trabalho ou tarefa específicos, o termo inicial, prazo para execução, preço, critério de atualização ou reajuste e eventuais outras condições.

OBJETO DO ADITIVO: Realização de extração de DNA de solo coletado em 3 estações experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. Após o recebimento do solo e extração do DNA, o material extraído será enviado para a Monsanto do Brasil Ltda. ao término do serviço. Aditamento atrelado a proposta comercial de 23/03/2023.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS: 24/08/2023

PREÇO DOS SERVIÇOS: R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

COORDENADOR: Beny Spira

DEPARTAMENTO: Microbiologia

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020

VIGÊNCIA: 5 anos

OBJETO DO ADITIVO: Realização de extração de DNA de solo coletado em 3 estações experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. Após o recebimento do solo e extração do DNA, o material extraído será enviado para a Monsanto do Brasil Ltda. ao término do serviço. Aditamento atrelado a proposta comercial de 23/03/2023.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS: 24/08/2023

PREÇO DOS SERVIÇOS: R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

COORDENADOR: Beny Spira

DEPARTAMENTO: Microbiologia

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020

VIGÊNCIA: 5 anos

OBJETO DO ADITIVO: Realização de extração de DNA de solo coletado em 3 estações experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. Após o recebimento do solo e extração do DNA, o material extraído será enviado para a Monsanto do Brasil Ltda. ao término do serviço. Aditamento atrelado a proposta comercial de 23/03/2023.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS: 24/08/2023

PREÇO DOS SERVIÇOS: R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

COORDENADOR: Beny Spira

DEPARTAMENTO: Microbiologia

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020

VIGÊNCIA: 5 anos

OBJETO DO ADITIVO: Realização de extração de DNA de solo coletado em 3 estações experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. Após o recebimento do solo e extração do DNA, o material extraído será enviado para a Monsanto do Brasil Ltda. ao término do serviço. Aditamento atrelado a proposta comercial de 23/03/2023.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS: 24/08/2023

PREÇO DOS SERVIÇOS: R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

COORDENADOR: Beny Spira

DEPARTAMENTO: Microbiologia

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020

VIGÊNCIA: 5 anos

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Gestão Tributária - EaD, Edição 23.010, a ser ministrado no período de 16/05/2024 a 16/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 15-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Pelo FUSP: Marcílio Alves.

Extrato de Convênio

Processo: 23.1.00702.11.5

Convênio: 1016218

Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

Concedente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP - CNPJ/MF 68.314.830/0001-27.

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Gestão Tributária - EaD, Edição 23.010, a ser ministrado no período de 16/05/2024 a 16/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 15-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Pelo FUSP: Marcílio Alves.

Extrato de Convênio

Processo: 23.1.00702.11.5

Convênio: 1016218

Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

por mais seis meses, a contar de 01/09/2023, cujo valor corresponde a R\$ 1.008,00 mensais, por 60 horas trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Faculdade, sob a responsabilidade da Profa. Profa. Dra. Junko Ota, vinculado ao Centro de Línguas da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-011-2023-CL-Prof. Janponês, publicado no D.O.de 01/08/2023.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Termo de Reconhecimento de Direitos
Processo USP 23.1.00452.17.8

PARECER CCEX: em 19-07-2023

PARTICIPES: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo FMRP-USP, Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, PHYTOBIOS pesquisa, desenvolvimento e inovação Ltda e NINTX pesquisa e desenvolvimento Ltda.

OBJETO: Aditivo de alteração da redação de cláusula da minuta.

DATA DA ASSINATURA: 12-08-2023

VIGÊNCIA: 36 meses

OBJETO: Aditivo de alteração da redação de cláusula da minuta.

DATA DA ASSINATURA: 12-08-2023

VIGÊNCIA: 36 meses

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Agronegócios - EaD, Edição 23.027, a ser ministrado no período de 15/05/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Pelo FUSP: Marcílio Alves.

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Data Science e Analytics - EaD, Edição 23.009, a ser ministrado no período de 30/04/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Data Science e Analytics - EaD, Edição 23.009, a ser ministrado no período de 30/04/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Data Science e Analytics - EaD, Edição 23.009, a ser ministrado no período de 30/04/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Data Science e Analytics - EaD, Edição 23.009, a ser ministrado no período de 30/04/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Data Science e Analytics - EaD, Edição 23.009, a ser ministrado no período de 30/04/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Data Science e Analytics - EaD, Edição 23.009, a ser ministrado no período de 30/04/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização - MBA em Data Science e Analytics - EaD, Edição 23.009, a ser ministrado no período de 30/04/2024 a 27/02/2026.

Vigência: 29-08-2023 a 26-06-2026. Data de Assinatura: 29-08-2023

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária - Especialização